



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP	
<b>RECEBIDO</b>	
Em: 11/04/16	Hora: 09:28
Por:	

**REPRESENTAÇÃO Nº 12/2016-MP-ESB**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, atuando na forma das Portarias nº 04/2015-MP-PG e 19/2013-MP-PG, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 40 e 93 da Constituição Amazonense, no princípio dos poderes implícitos, na analogia com o disposto no artigo 43 da Lei nº 2.794/2003 e, especialmente, no parágrafo 5º do artigo 263 do Regimento Interno, vem perante V. Ex.<sup>a</sup> propor a presente

**REPRESENTAÇÃO**

contra o Município de Coari, gestão do Prefeito Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, tendo a argumentação adiante.

A ilustre Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho emitiu o ofício nº 12/2016/MP-EFC ao Vereador Keitton Pinheiro, tendo em vista notícia veiculada no tocante a denúncia por ele feita em face do Prefeito Raimundo Magalhães aos Ministérios Públicos Estadual e Federal por suposto desvio de recursos destinados à saúde, com fundamento em um relatório feito pelo ex-diretor do Hospital Regional de Coari, Marley Plácido de Andrade, em que relata a falta de medicamentos e de estrutura para atendimento médico e ambulatorial, bem como ações de autopromoção do Prefeito com recursos públicos.



**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

O notificado apresentou resposta e documentos, pelos quais informou que ingressara com representações junto ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal em face do Prefeito de Coari por prática de ato de improbidade. Tais representações se deram com base em um relatório elaborado pelo então diretor o Hospital Regional de Coari no qual constam inúmeras supostas irregularidades e precariedades da saúde do Município.

Indicou que Marley Plácido de Andrade foi diretor do hospital pelo período de maio a outubro de 2015 e que, nesse período o Município teria recebido um total de R\$ 6.398.306,98.

Aduziu, ainda, que, pelo Decreto municipal nº 414/2015 (prorrogado pelo Decreto municipal nº 420/2015), havia sido decretado estado de emergência financeira e administrativa no Município e que um dos fundamentos para tal Decreto teria sido a falta de processos licitatórios que dessem suporte aos serviços de saúde. Sobre estes Decretos, ingressou com representação neste Tribunal de Contas, que gerou o processo nº 11.708/2015.

Também teria ingressado com outra representação junto ao Ministério Público Estadual em razão de suposto ato de promoção pessoal praticado pelo Prefeito.

Após análise, tenho por necessário sejam esses pontos objeto de inspeção pelos técnicos da Corte quando da análise das contas do Município do exercício em comento, a qual, como é sabido, tem início justamente esta semana, diante da antecipação determinada pelo Tribunal Pleno.

Dentre os pontos aduzidos pelo então diretor do hospital e que, a meu ver, merecem verificação, temos os seguintes:

- I. comparativo dos recursos repassados para a saúde e as despesas realizadas no exercício de 2015;
- II. licitações e contratos realizados para a saúde no exercício de 2015;
- III. situação dos profissionais da saúde contratados/admitidos, bem como a qualificação necessária, especialmente CRM de cada um;

 2



**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

- IV. verificação quanto à suposta utilização de carimbos de outros médicos (ouvir a população e servidores do hospital);
- V. existência de processos administrativos abertos em face de profissionais da saúde e o andamento desses processos;
- VI. determinar a denúncia quanto à responsabilidade da clínica médica estar sob os cuidados de médico residente;
- VII. uso dos veículos da saúde (verificar relatórios de uso e condições de cada veículo);
- VIII. verificar contratos com manutenção de condicionadores de ar no exercício, face ao exposto pelo gestor;
- IX. verificar contratos para manutenção do grupo gerador que atende o hospital;
- X. verificar se a água do poço do hospital foi submetida a análise, apresentando o laudo respectivo;
- XI. verificar se houve contratação de dedetizadoras, em razão da denúncia quanto à existência de insetos e roedores na cozinha do hospital, devendo a verificação incluir a oitiva de servidores que trabalham no local.

Creio que, durante a inspeção, deve ser designado um dia apenas para as verificações envolvendo o campo da saúde do Município, em face dessas denúncias.

Durante a inspeção, a Comissão pode verificar ainda outros pontos além daqueles dispostos nos itens de I a XI acima elencados, inclusive em razão do que for apurado mediante oitiva de servidores do hospital e da população local.

Na oportunidade, que seja objeto de verificação também a denúncia envolvendo suposta promoção pessoal do gestor municipal.

Em relação aos Decretos municipais nº 414 e 420, ambos de 2015, entendo que, como já são objeto do processo nº 11.708/2015, inclusive no qual o relator já determinou que seja incluída a denúncia no escopo da inspeção, tenho por



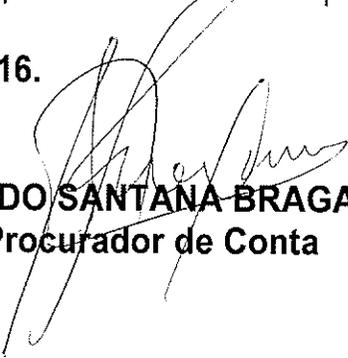
**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

desnecessário reincluir os fundamentos aduzidos pelo denunciante na presente representação.

Pelas razões e fundamentos acima expostos, o Ministério Público de Contas requer ao Tribunal de Contas:

1. seja incluído no escopo da inspeção a ser realizada no Município de Coari pertinente ao exercício de 2015 os questionamentos envolvendo a presente representação, especialmente os pontos destacados nos itens I a XI acima elencados, permitindo-se prazo razoável aos técnicos da Corte (se possível designação de um dia exclusivamente para apuração das questões envolvendo a presente representação) para que possam levantar todas as informações questionadas, inclusive mediante a oitiva de funcionários do hospital e da população local;
2. sejam oficiados o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal para que, se possível, informem se houve alguma providência em face das representações propostas pelo Vereador Municipal de Coari Keitton Pinheiro.

**Em Manaus, 10 de abril de 2016.**

  
**EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**  
Procurador de Conta

FBRC